

Processo TC 020.266/2020-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte, em desfavor de Amauri Ribeiro, Presidente da então Associação Brasileira de Voleibol Paraolímpico – ABVP, atual Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, por meio do Convênio 751950/2010 (peça 38), firmado entre o Ministério do Esporte e a Associação Brasileira de Voleibol Paraolímpico, e que tinha por objeto preparar os atletas de maior destaque no país, através das fases de treinamento, para compor as seleções paraolímpicas na modalidade voleibol sentado, visando à preparação para os Jogos Paraolímpicos Rio 2016. Foi constatado que a confederação não apresentou as documentações comprobatórias pertinentes.

2. Regularmente citados, o Sr. Amauri Ribeiro, ex-presidente da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD, permaneceu silente, configurando a revelia, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/92. A Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes – CBVD apresentou defesa (peças 223-233 e 244-246), as quais foram devidamente analisadas na instrução de peça 248.

3. A SecexTCE propõe que sejam rejeitadas as alegações de defesa apresentadas pela responsável CBVD, e que suas contas sejam julgadas irregulares, condenando-a ao débito apurado, solidariamente com seu ex-presidente, Sr. Amauri Ribeiro, e aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92.

4. Ante os elementos constantes nos autos e considerando adequada e suficiente a análise efetuada pela unidade técnica, o Ministério Público de Contas manifesta-se, no mérito, de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada às p. 12-13, peça 248.

Ministério Público de Contas, em setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral